



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE março DE 2014.

Aprova o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural-Chanceler Edson Queiroz - no Município de Guaiuba/ Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Chanceler Edson Queiroz, criada através da Portaria IBAMA nº 005, de 30 de janeiro de 2006, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002392/2012-95; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Chanceler Edson de Queiroz, localizada no Município de Guaiuba, no estado do Ceará.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

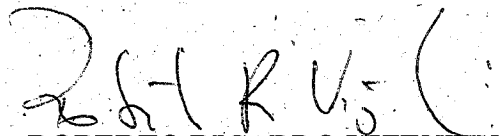
Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Chanceler Edson Queiroz sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Handwritten signature

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Chanceler Edson Queiroz estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

| | | | |
|------------------------|----|------|----|
| PUBLICADO NO DOU Nº 47 | | | |
| Secão | 1 | Pág. | 83 |
| de | 11 | 03 | 14 |



**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 370, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.044196/2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar os modelos A3RBR PLUS R e A3RBR PLUS G, de medidor eletrônico de energia elétrica, classes de exatidão B ou C ou D, marca ELSTER, fabricado por ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Programa de Cativeiro do mutum-do-sudeste, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações estratégicas para a conservação ex-situ da espécie.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMbio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMbio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere estrutura;

Considerando a Instrução Normativa ICMbio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para a conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria ICMbio nº 266, de 12 de dezembro de 2013, que aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação do mutum-do-sudeste (Crax blumenbachii), estabelecendo seu objetivo de implementação e supervisão;

Considerando a Instrução Normativa ICMbio nº 22, de 27 de março de 2012, que estabelece os procedimentos para os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas;

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000015/2013-10; resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Cativeiro do mutum-do-sudeste.

Art. 2º O Programa de Cativeiro do mutum-do-sudeste tem como objetivo ampliar a população cativa viável, manejada genética e demograficamente, visando iniciar a reintrodução e revigoramento da espécie na sua área de distribuição original até 2015.

§1º O Programa de cativeiro do mutum-do-sudeste abrange a espécie ameaçada de extinção Crax blumenbachii.

§2º Para a persecução do objetivo previsto no caput, o Programa de Cativeiro do mutum-do-sudeste, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Manejar a população de forma a aumentar o número de indivíduos em cativeiro em termos de viabilidade genética e demográfica até 2014.

II - Produzir, aprimorar e divulgar o conhecimento sobre técnicas de manejo alimentar, reprodutivo e sanitário em cativeiro, além de técnicas para habilitação das aves para reintrodução e revigoramento na natureza.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014031100108

III - Fornecer espécimes aptos para reintrodução e revigoramento na sua área de ocorrência original.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do Programa de Cativeiro do mutum-do-sudeste, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Art. 4º O Programa de Cativeiro será apoiado por um Grupo de Trabalho a ser designado por ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho do Programa de Cativeiro do mutum-do-sudeste não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O Manejo dos indivíduos cativos no âmbito do Programa de Cativeiro deverá obedecer a toda a legislação aplicada ao transporte e manutenção de animais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural-Chanceler Edson Queiroz - no Município de Guaiúba - Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Chanceler Edson Queiroz, criada através da Portaria IBAMA nº 005, de 30 de janeiro de 2006, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002392/2012-95; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Chanceler Edson de Queiroz, localizada no Município de Guaiúba, no estado do Ceará.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Chanceler Edson Queiroz sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Chanceler Edson Queiroz estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para 24 (vinte e quatro) cargos de Analista Ambiental pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º ocorrerá exclusivamente nas Unidades Regionais do Serviço Florestal Brasileiro - SFB nas cidades de Porto Velho/RO, Santarém/PA, Natal/RN e Curitiba/PR.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, no uso das suas atribuições definidas no inciso I do art. 17 do anexo III à Portaria/MP nº 162, de 06 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o indicador de desempenho institucional para o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, pelo qual é fixado em 33 dias o prazo máximo para, em média, o DEST expedir respostas aos pleitos encaminhados para a análise e decisão do Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando a necessidade prorrogação de uma Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR efetivar a participação da União no capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, destinada ao aporte de capital nas Sociedades de Propósito Específico - SPEs, concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília, no Distrito Federal, e de Campinas, no Estado de São Paulo, prevista para ocorrer no mês de março de 2014; e

Considerando a indisponibilidade, no momento, de recursos na fonte 129 - Recursos de Concessões e Permissões, que custeiam as referidas ações na Lei Orçamentária vigente, cuja arrecadação deverá ocorrer no mês de julho de 2014, e a existência de superávit financeiro dessa mesma fonte de recursos, apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro de 2013, que pode ser utilizado no atendimento das despesas pertinentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne à Secretaria de Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.